



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“AUTORIZA A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS E NÃO USUFRUÍDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A Constituição da República de 1988, em capítulo destinado aos direitos sociais, relaciona no seu artigo 7º os direitos dos trabalhadores, dentre os quais, consta inserido no inciso XVII o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Porquanto, direito esse de natureza obrigatória nas relações laborais, quer seja na iniciativa privada, como também na administração pública, tendo como objetivo garantir a recuperação das forças físicas e mentais despendidas com o trabalho.

Assim, em obediência ao mandamento constitucional, a Lei do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaguari, a Lei Municipal nº 1.900, de 27 de junho de 1991, em seus artigos 97 a 104, dispõe sobre o direito a férias, regulando a sua duração, concessão, gozo e remuneração.

Em síntese, a legislação municipal prevê que o direito a férias deve ser concedido anualmente, após decorrido o período aquisitivo de doze meses de vigência da relação laboral entre o Município e o servidor, assegurando a fixação do seu gozo pela administração nos doze meses subsequentes à implementação do período aquisitivo. E, somente em caráter excepcional, por motivo de extrema necessidade de serviço, é admitida a suspensão do gozo de férias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Ocorre que, em anos anteriores, como decorrência da falta de pessoal do Quadro Efetivo e/ou a impossibilidade de substituição do servidor durante as férias, restou impossibilitado o cumprimento desse direito pela administração, verificando-se em alguns casos a interrupção do gozo e em outros casos sequer foi fixado o período para gozo.

Diante disso, vimos submeter à apreciação legislativa a presente proposição como alternativa para regularizar a situação instalada, sob pena de restar violado um dos direitos sociais do trabalho mais relevantes garantidos pela Carta Constitucional.

Para tanto, reivindicamos seja autorizada a indenização dos períodos pretéritos de férias não usufruídas pelos servidores efetivos, quer seja por suspensão do gozo por necessidade de serviço e não retomada do afastamento, como também por não concessão do gozo nos doze meses subseqüentes a data da aquisição, limitando essas situações aos períodos aquisitivos implementados até 31/dezembro/2020 e tempo superior a trinta dias, a serem pagas em até seis prestações mensais.

Cabe ressaltar que a medida ora proposta evita a judicialização do tema, atuando de maneira preventiva e, por conseguinte, afastando um consequente aumento de despesa com os encargos judiciais que são decorrentes, como, correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios, sem contar a eventual análise de dano patrimonial, vez que a supressão desse direito tende a limitar, consideravelmente, a probabilidade de vitória da administração.

Por fim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade do encargo em foco.

Em linha de conclusão, com base na fundamentação exposta, encarecemos as senhoras e aos senhores vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 12 de maio de 2022.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 016/2022

Autoriza a indenização de férias adquiridas e não usufruídas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, em caráter excepcional, a indenização de férias adquiridas e não usufruídas integralmente, nas seguintes situações:

I – suspensão do gozo por necessidade de serviço e não retomada do afastamento, consoante § 2º do art. 102 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991;

II – não concessão do gozo no período de doze (12) meses subsequentes à data da aquisição, consoante art. 102 *caput* da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991;

§ 1º. As situações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo ficam limitadas aos períodos aquisitivos implementados até 31 de dezembro de 2020 e o tempo para fins de indenização ser superior a trinta (30) dias.

§ 2º. O pagamento da indenização fica condicionado ao deferimento de pedido do servidor fundamentado na impossibilidade do gozo das férias e assinatura de termo de renúncia expressa ao período de gozo objeto da indenização.

Art. 2º. O valor da indenização deverá ser apurado nas seguintes bases:

I – na hipótese do inciso I do artigo 1º desta Lei a remuneração dos dias não gozados com base na remuneração atual percebida pelo servidor;

II – na hipótese do inciso II do artigo 1º desta Lei a remuneração acrescida de 1/3 com base na remuneração atual percebida pelo servidor.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 3º. A indenização poderá ser paga em até seis (06) prestações mensais, de conformidade com o fluxo de caixa, mediante acordo individual com cada servidor.

Art. 4º. A partir da vigência da presente Lei fica conferido às chefias imediatas a obrigatoriedade de zelar pela regularidade do gozo de férias, sob pena de responsabilização disciplinar.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão a conta de dotação própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.441, de 28.12.2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____.

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**